

DECRETO Nº 8.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

1/3

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2015 e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 225.789/96, **DECRETA**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2015 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto:

- I - **1º DE JANEIRO DE 2015** (quinta-feira), Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - **2 DE JANEIRO DE 2015** (sexta-feira), expediente suspenso, ponto facultativo a compensar;
- III - **16 DE FEVEREIRO DE 2015** (segunda-feira), expediente suspenso, ponto facultativo a compensar;
- IV - **17 DE FEVEREIRO DE 2015** (terça-feira), Carnaval, ponto facultativo;
- V - **18 DE FEVEREIRO DE 2015** (quarta-feira), Cinzas, expediente suspenso até as 13h, ponto facultativo;
- VI - **3 DE ABRIL DE 2015** (sexta-feira), Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VII - **20 DE ABRIL DE 2015** (segunda-feira) expediente suspenso, ponto facultativo a compensar;
- VIII - **21 DE ABRIL DE 2015** (terça-feira), Tiradentes, feriado nacional;
- IX - **1º DE MAIO DE 2015** (sexta-feira), Dia do Trabalho, feriado nacional;
- X - **4 DE JUNHO DE 2015** (quinta-feira), Corpus Christi, feriado nacional;
- XI - **5 DE JUNHO DE 2015** (sexta-feira), expediente suspenso, ponto facultativo a compensar;
- XII - **9 DE JULHO DE 2015** (quinta-feira), Revolução Constitucionalista de 1932, feriado estadual;
- XIII - **10 DE JULHO DE 2015** (sexta-feira), expediente suspenso, ponto facultativo a compensar;
- XIV - **7 DE SETEMBRO DE 2015** (segunda-feira), Independência do Brasil, feriado nacional;
- XV - **12 DE OUTUBRO DE 2015** (segunda-feira), Consagração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, feriado nacional;
- XVI - **30 DE OUTUBRO DE 2015** (sexta-feira), comemoração posterior ao Dia do Servidor Público (28 de outubro), ponto facultativo;
- XVII - **2 DE NOVEMBRO DE 2015** (segunda-feira), Finados, feriado nacional;
- XVIII - **15 DE NOVEMBRO DE 2015** (domingo), Proclamação da República, feriado nacional;
- XIX - **20 DE NOVEMBRO DE 2015** (sexta-feira), Dia da Consciência Negra, feriado municipal;
- XX - **7 DE DEZEMBRO DE 2015** (segunda-feira), expediente suspenso, ponto facultativo a compensar;
- XXI - **8 DE DEZEMBRO DE 2015** (terça-feira), Aniversário da Cidade de Mauá, feriado municipal;
- XXII - **24 DE DEZEMBRO DE 2015** (quinta-feira), véspera de Natal, expediente suspenso, ponto facultativo;
- XXIII - **25 DE DEZEMBRO DE 2015** (sexta-feira), Natal, feriado nacional;
- XXIV - **31 DE DEZEMBRO DE 2015** (sexta-feira), véspera da Confraternização Universal, expediente suspenso, ponto facultativo.

DECRETO Nº 8.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

2/3

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Confraternização Universal, compreendido entre 21 e 30 de dezembro de 2015, os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação prévia.

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos na escala de horário, a partir de 5 de janeiro de 2015, 15 (quinze) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 30 de outubro de 2015.

§ 1º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 2º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 3º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinadas.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal poderá adotar o calendário estabelecido no Art. 1º deste Decreto, por ato do chefe daquele poder.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de dezembro de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

DECRETO Nº 8.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

3/3

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANA HENRIQUE DA SILVA
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca///